



**Portaria Nº21 de 02/02/2012.**

**O Professor Murilo Martins de Andrade,**  
Diretor Geral da **FACEAR – Faculdade Educacional Araucária**, no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

**Parágrafo único.** Serão válidos para comprovação de endereço residencial os documentos relacionados abaixo.

Art. 1º Contas de: Luz, Água, Telefone fixo, Celular, Cartão de crédito, Assinatura de TV a cabo, Provedor de Internet, IPTU, Assinatura de Revista ou Jornal;

Art. 2º Os documentos mencionados acima não deverão ser substituídos por similares;

Art. 3º O documento entregue deverá estar em perfeito estado e com os dados legíveis;

Art. 4º Não há obrigatoriedade do documento estar em nome do(a) acadêmico(a), porém o endereço deve estar de acordo com as informações preenchidas na ficha cadastral.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

---

Profº Murilo Martins de Andrade  
Diretor Geral - Facear